

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)



CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- **Art.1º.** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP.
- **Art.2°.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico e tem por finalidade elaborar, implantar, implementar e atualizar o mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- **a)** Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos; garantindo o cumprimento dos políticos institucionais constantes no PDI;
- **b)** Supervisionar e acompanhar os processos e resultados das Avaliações de aprendizagem das disciplinas do curso;
- **c)** Acompanhar os resultados das avaliações internas e externas do curso e propor alternativas de melhoria, em consonância com o Colegiado;
- **d)** Assessorar a coordenação na condução dos trabalhos de alteração e reestruturação curricular:
- **e)** Assegurar a integração horizontal e vertical do currículo do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPI e PPC;
- **f)** Acompanhar as atividades do corpo docente no que se refere às práticas de pesquisa e extensão;
- **g)** Participar da revisão e atualização periódica do PPC conjuntamente com o Colegiado de Curso;
- h) Elaborar semestralmente cronograma de reuniões;
- i) Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo corpo docente, sobretudo no que diz respeito à integralização dos planos de ensino e o Plano Individual de Trabalho das disciplinas;
- **j)** Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso e os objetivos gerais do curso;
- **k)** Propor ao Coordenador do Curso providências necessárias à melhoria qualitativado ensino, com acompanhamento contínuo de avaliação a cada semestre.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

- **Art. 4º.** O Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP é constituído de acordo com as exigências do Ministério da Educação:
 - a) O Coordenador do Curso, como seu presidente;
 - **b)** Por mais, pelo menos 5 professores do corpo docente do curso, de elevada formação e titulação, contratados em tempo parcial ou integral, parte deles com participação na implantação e Consolidação do Projeto Pedagógico de cada Curso.

Art.5° A indicação dos representantes docentes será feita pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único – O Coordenador de Curso será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante - NDE mais antigo no magistério.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.6°. Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de horário parcial e/ou integral.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.7°. Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as conclusões e deliberações do NDE;
- **d)** Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art.8°. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, bimensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo único – A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador de Curso mediante aviso expedido pela Secretaria, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

Art 9º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 10°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art 11°. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSUN.



11 **3444-4000** Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP